



PO FINAL 19/11/21
Ulisses 04/11/21

04/11/21

Assunto : PATA (prospecção) para Estudo de Impacto Ambiental da Pedreira Pegões Velhos, Montijo.

Requerente : Maria Adelaide Costa Pinto

Local : Pedreira Pegões Velhos

Servidão

Administrativa :

Inf. n.º: S-2021/566782 (C.S:1546179)

Cód. Manual

N.º Proc.: DSPAA/2021/15-07/714/PATA/19587 (C.S:228275)

Data Ent. Proc.: 28/10/2021

Concordo, propondo a emissão
de parecer favorável condicionado
nos termos do parecer técnico.

A consideração superior

António Batista Fernandes
Chefe do Serviço de Inventário, Estudo
e Salvaguarda do Património Arqueológico

04 NOV 2021

Aprovo condicionado
nos termos propostos.
Coelho
08 NOV 2021
(por delegação)

Maria Catarina Coelho

Diretora do Departamento
dos Bens Culturais

INFORMAÇÃO n.º 1546179/DIESPA/LISBOA/2021

data: 02.11.2021

cs: 228275

processo n.º: 2021/1(733)

assunto: PATA (prospecção) para Estudo de Impacto Ambiental da Pedreira Pegões Velhos, Montijo. Análise e parecer.

ENQUADRAMENTO LEGAL

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições da legislação em vigor, nomeadamente:

- Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural.
- Decreto-Lei n.º 164/97 de 27 de junho, que harmoniza a legislação que rege a atividade arqueológica em meio subaquático com a aplicável à atividade arqueológica em meio terrestre.
- Decreto-Lei n.º 164/2014 de 4 de novembro, que publica o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos.
- Decreto-Lei n.º 115/2012 de 25 de maio, que cria a Direção-Geral do Património Cultural.
- Portaria n.º 223/2012 de 24 de julho, que estabelece a Estrutura Nuclear da Direção-Geral do Património Cultural, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 263/2019 de 26 de agosto.

PARECER TÉCNICO DE ARQUEOLOGIA

1. Enquadramento administrativo.



- 1.1. O Pedido de Autorização para Trabalhos Arqueológicos (PATA), da responsabilidade técnico-científica da arqueóloga **Maria Adelaide Costa Pinto**, respeita à realização de uma intervenção no âmbito e no local indicados em epígrafe. Corresponde a uma acção arqueológica de Categoria C – acções preventivas – definida no artigo 3.º alínea c) do Regulamento dos Trabalhos Arqueológicos (RTA).
- 1.2. Para efeitos da aplicação do disposto no n.º 6 do art.º 5.º do mesmo diploma, a entidade enquadrante é a empresa **INLOCO, Arqueologia, Ld.ª** e a contratante é a **SOBRITAS – Sociedade de Britas e Areias, Ld.ª** cujo representante assina também a autorização do proprietário.
2. Apreciação técnica.
 - 2.1. Calendarização.

A data de início dos trabalhos deve ser comunicada a estes serviços através do endereço de correio electrónico lisboa@dgpc.pt.
 - 2.2. Situação de referência.

2.2.1. Segundo o Plano de Trabalhos (PT), «o projecto, visa a junção de duas explorações já existente, numa só, agora designada “Pegões Velhos”, pertencente à Sobritas, Lda. A pedra responde a uma exploração de argilas, com cerca de 3,8 hectares. Pretende-se ainda a instalação de uma central de lavagem e classificação de areias».
 - 2.3. Proposta de trabalhos arqueológicos.

2.3.1. Prevê-se no PT a «prospecção arqueológica, arquitectónica e etnográfica na área do projecto de licenciamento da Pedreira “Pegões Velhos”, no âmbito do estudo de impacte ambiental descritor património, em fase de projecto de execução».
 - 2.4. Conformidade do PATA com o RTA.
 - 2.4.1. Artigo 4.º - A arqueóloga requerente reúne os requisitos para a direcção de trabalhos arqueológicos, tal como se encontram definidos no diploma legal;
 - 2.4.2. Artigo 7.º - Considera-se que cumpre, genericamente, o disposto no n.º 1 deste artigo, no que se refere aos requisitos e à documentação que devem instruir o PATA;
 - 2.4.3. Artigo 18.º - Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 3 deste artigo, o espólio ficará depositado na morada da entidade enquadrante.
 - 2.5. Apenas serão passíveis de aceitação em Nota Técnica, remetida por correio electrónico, os requerimentos para afetação de estruturas arqueológicas e as propostas de alteração de metodologia de trabalho decorrentes da identificação de contextos arqueológicos preservados. A restante documentação relativa à apresentação da informação recolhida nas ações arqueológicas deverá seguir as disposições dos artigos 14.º e 15.º do Regulamento de Trabalhos Arqueológicos.
3. Análise.



3.1. Deverão ser tidos em conta os critérios metodológicos definidos pela tutela (Circular de 10 de setembro de 2004), sobre os «*termos de Referência para o Descritor do Património Arqueológico em Estudos de Impacte Ambiental*».

4. Proposta de decisão.

Em face do exposto, considera-se que o PATA reúne as condições para ser aprovado, condicionado ao ponto 3.1. da presente informação.

À consideração superior.

Sérgio Carneiro, arqueólogo

